



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 154, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre substituição de Conselheiros no âmbito do CRA/RJ.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma regra com relação à substituição de Conselheiros nas sessões Plenárias deste Conselho Regional, especialmente por ocasião de ausência do Conselheiro Efetivo e seu respectivo Suplente;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário deste Conselho Regional resolver os casos omissos e baixar normas complementares ao Regimento do CRA/RJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003; e a

DECISÃO do Plenário do CRA/RJ na 3109ª reunião, realizada em 12 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Por motivo de ausência justificada ou não, licença, renúncia, perda de mandato, impedimento ou falecimento do Conselheiro Efetivo, assumirá em seu lugar o respectivo Suplente.

§ 1º Quando o afastamento a pedido for temporário, cessado o motivo ou a qualquer momento, neste caso mediante manifestação expressa, o Efetivo reassumirá, retornando o Substituto à Suplência.

§ 2º Quando o afastamento for definitivo, o respectivo Suplente passará à condição de Efetivo, assumindo a titularidade até o final do mandato.

Art. 2º Na impossibilidade do respectivo Suplente assumir, será convocado outro Suplente do terço de sua eleição que tenha o registro mais antigo no CRA/RJ, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – **CRA/RJ**

Art. 3º Persistindo a vacância, ou a ausência dos Suplentes de que tratam os arts. 1º e 2º, será convocado Suplente de outro terço que tenha o registro mais antigo no CRA/RJ.

§ 1º A substituição não poderá exceder o prazo do mandato do Conselheiro substituto ou do Conselheiro substituído.

§ 2º Sendo o tempo de duração do mandato do Suplente inferior ao do Efetivo, após o fim do mandato daquele será feita nova substituição.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias.

Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo
Vice-Presidente de Plan. e Des. Institucional
no exercício da Presidência
CRA/RJ nº 01-04632-2